



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
 Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25250-020
 Telefone: 21 26799250 e - <http://www.inmetro.gov.br>

CONTRATO Nº 01/2018

Processo nº 0052600.102852/2017-21

Unidade Gestora: **CTINF**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2018, QUE FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO E A EMPRESA 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2016, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.514.382/0001-45, sediado na Av. Rio Branco, 131 – sala 1903, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador ROBSON PINTO BOTELHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06172113-0 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 870.987.507-78, tendo em vista o que consta no Processo da Marinha do Brasil nº 63079.000735/2016-15 e Processo SEI Inmetro nº [0052600.102852/2017-21](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 14/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de solução de proteção de rede para segurança de tráfego perimetral e da rede interna, com características de Next Generation Firewall (NGFW), incluindo recursos de detecção de ameaças do tipo “Zero Day”, Filtro WEB (URL), VPN, Antivírus e IPS, com atualização de assinaturas de proteção, garantia de 36 (trinta e seis) meses, suporte 24x7x365, instalação e treinamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item (Ata)	Descrição/ Especificação	Identificação catmat	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

	237384 - PROGRAMA (SOFTWARE) – SEGURANÇA		medida			
18	Solução de segurança com subscrição e produto – MOD.PAN-PA- 5220; 5220-TP-3 YR; 5220-URL4 – 3 YR; SVC- PREM-5220-3 YR- incluindo instalação e transferência de conhecimento. 3 anos de garantia do fabricante.	BR0237384	Unidade	4	R\$ 643.750,00	R\$ 2.575.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.575.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183023

Fonte: 174

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.35

PI: 9499M200201

Nota de Empenho: 2018NE800005

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.5. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5.% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.15. Será considerada extinta a garantia:

7.3.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.3.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.16. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.17. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.18. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.19. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.20. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.23. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.24. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.25. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.26. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.28. É eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 01/03/2018, ÀS 16:16, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ROBSON PINTO BOTELHO

Diretor



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 05/03/2018, ÀS 11:13, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANA LUIZA DE PAULA NASCIMENTO

Testemunha



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 09/03/2018, ÀS 10:46, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANDRE GHEVENTER

Testemunha



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 12/03/2018, ÀS 10:09, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0047924** e o código CRC **7A50488A**.



Referência: Processo nº 0052600.102852/2017-21

SEI nº 0047924